



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 - RP

PREGÃO PRESENCIAL RP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, P/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 17 de dezembro de 2024, no Centro Administrativo, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para o presente Pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, primeira linha, originais e/ou genuínas novas, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do Município, conforme itens descritos no Anexo II.

1.2. Serão parte integrante do objeto os veículos e máquinas, leves e/ou pesados que venham a ser adquiridos durante a vigência do certame.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

3.5. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital deverão apresentar fora dos envelopes no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozaram dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme no disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º **01 – PROPOSTA DE PREÇO – e n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) O preço unitário e GLOBAL, será a soma do preço total da mão de obra (coluna C) com o preço total das peças (coluna F) para os itens dos lotes 1 e 2, e a soma do preço total das mãos-de-obra (colunas C e F) com o preço total das peças (coluna I) para os lotes 3 e 4, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, conforme subitem 5.2 e ANEXO III.

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários matérias, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transportes e remoção dos equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou peças, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Passa Sete.

5.2. A proposta no que se refere às peças (coluna E para os lotes 1 e 2; coluna H para os lotes 3 e 4), é MAIOR DESCONTO, ou seja, o licitante deve informar qual o percentual de desconto irá propor ao Município em relação o preço público das peças, porém, deve ser convertido em valores para que se possa fazer o julgamento GLOBAL do LOTE. Exemplo completo encontra-se no ANEXO III.

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G = C + F
Quantidade máxima de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
<>	<>	<>	R\$ <>	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DO LOTE <1 e 2>: R\$ <>						

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	I = G x H	J=C+ F+I
---	---	-----------	---	---	-----------	---	---	-----------	----------



Quantidade de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Quantidade de mão de obra torno e solda (horas)	Valor unit. por hora torno e solda trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
<>	<>	<>	<>	<>	<>	R\$ <>	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DOS LOTES <3 A 6>: R\$ <>									

a) O preço público das peças será comprovado através da tabela do sistema TRAZ VALOR e, para os veículos e máquinas em que o sistema não possuir precificação, será realizada a comprovação mediante 3 (três) orçamentos com fornecedores da linha de montagem da veículo/marca.

b) Realizada a pesquisa de preços por meio do sistema de precificação citado no item "a", sendo verificado que o preço das peças esteja a maior do praticado no mercado, o Município poderá solicitar a contratada a apresentação das notas fiscais de compra das peças a fim de comprovar o valor aplicado, considerando ser o sistema mero parâmetro de preços.

c) O Município poderá verificar por outros meios idôneos se a quantidade de horas estimada para a execução dos serviços está de acordo com o praticado no mercado.

d) O ônus da obtenção do sistema TRAZ VALOR, caberá ao licitante, caso ele queira fazer a conferência.

d.1) Para fins de conhecimento do sistema TRAZ VALOR e formalização de proposta, estará disponível aos licitantes interessados um equipamento com acesso ao sistema junto ao setor de compras da prefeitura, até a data de abertura do certame.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Os preços finais (unitário/total) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados no Termo de Referência deste edital.

5.5. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir melhor oferta.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Encerrada a sessão do lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- 6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.
- 6.16.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescente que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.
- 6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.22.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor por lote.

7 – DA HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- 7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- 7.1.1.1.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
 - 7.1.1.2.** Declaração de observância a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 7.1.1.3.** Declaração, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 7.1.2.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 dias.

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.2, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DAS VEDAÇÕES:

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação

11 - DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. O presente Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação.

11.4. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo empenho (ou instrumento equivalente) que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

11.5. A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados para a Comissão de Fiscalização deste processo por Portaria.

11.6. Aos fiscais está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a execução total dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços e o número do empenho nas informações complementares, bem como boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias, sem protesto automático.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do registro de preços.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Passa Sete, setor de licitações sito a Av. Pinheiro, 1500, ou pelos telefones 51 9 9988 0754, no horário compreendido entre as 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.



15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.9. Eventuais marcas ou modelos, constantes deste Edital ou seus anexos, devem ser adotadas como mera referência, sendo lícitas a cotação de itens similares.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Constituem anexos e fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação de veículos e máquinas

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo declaração conjunta;

Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;

Anexo VI – Minuta do contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 04 de dezembro de 2024.

Maurício Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é de contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, primeira linha, originais e/ou genuínas novas, para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas do Município.

LOTE 1: VEÍCULOS GASOLINA/ÁLCOOL LEVES

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	1500	HORA	R\$230,00	R\$345.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO LOTE 1, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	1	UNIDADE	R\$280.000,00	R\$280.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 2,6%)	

LOTE 2: VEÍCULOS DIESEL LEVES

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	700	HORA	R\$225,00	R\$157.500,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO LOTE 2, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	1	UNIDADE	R\$150.000,00	R\$150.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 3,8%)	

LOTE 3: VEÍCULOS DIESEL PESADOS - ÔNIBUS

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	1000	HORA	R\$250,00	R\$250.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO LOTE 3, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	300	HORA	R\$260,00	R\$78.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE TORNO E SOLDA				
3	1	UNIDADE	R\$200.000,00	R\$200.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 2,6%)	



LOTE 4: VEÍCULOS DIESEL PESADOS - CAMINHÕES

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	1300	HORA	R\$250,00	R\$325.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO LOTE 4, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	400	HORA	R\$270,00	R\$108.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE TORNO E SOLDA				
3	1	UNIDADE	R\$550.000,00	R\$550.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 2,6%)	

LOTE 5: MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRAS

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	3000	HORA	R\$310,00	R\$930.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NAS RETROESCAVADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	2000	HORA	R\$260,00	R\$520.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE TORNO E SOLDA				
3	1	UNIDADE	R\$300.000,00	R\$300.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 2,6%)	

LOTE 6: MÁQUINA PESADA - MOTONIVELADORA – ROLO COMPACTADOR

Item	Qtde. Máx.	Unid.	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	3500	HORA	R\$400,00	R\$1.400.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS GERAIS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONTIDAS MOTONIVELADORAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.				
2	2000	HORA	R\$280,00	R\$560.000,00
Produto: MÃO DE OBRA DE TORNO E SOLDA				
3	1	UNIDADE	R\$500.000,00	R\$500.000,00
Produto: CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS			(Percentual de desconto mínimo aceitável 2,6%)	

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Considerando o problema a ser resolvido sobre a perspectiva de interesse público nos termos do Artigo 18, §1º, inciso I, da Lei Federal 14133/2021, a presente contratação justifica-se devido a necessidade deste município em realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas a fim de não comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos que dependem de veículos e máquinas em perfeitas condições de uso para serem prestados, além de reduzir as paradas inesperadas da frota e manter a operacionalidade e confiabilidade da mesma, razão pela qual sugere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade apresentada em estudo técnico preliminar entende-se que a solução adequada à atendê-la é a realização de Licitação através de Pregão Presencial, nos termos do art. 176, II, Da Lei 14.133/2021), utilizando o sistema de registro de preços, disciplinado no artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, para eventual contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas com fornecimento de peças. Descrição: Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada as peças e materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores é com base em tabela de precificação. Modelo já difundido no mercado e utilizado por alguns entes da Federação que necessitam diariamente de referida prestação de serviços, sendo este apresentado como solução mais viável para a demanda. Entende-se por veículos e máquinas os seguintes: veículos e máquinas gasolina/álcool leves, veículos e máquinas diesel leves, veículos e máquinas diesel pesados – ônibus, veículos e máquinas diesel pesados – caminhões, conforme tabela descrita do item 1, bem como demais veículos e máquinas pertencentes a frota municipal ou que vierem a ser adquiridos.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem parte do objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para os veículos e máquinas leves e pesados pertencentes à frota municipal.

4.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter a frota em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

4.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade dos veículos e máquinas, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou peças de 1ª linha, bem como serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica e eletrônico, soldas e torno, lanterneiro, tornearia, capotaria, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, sistema de rodagem, balanceamento, vidraçaria, retífica de motor e bomba, ajuste de válvulas, sistema de transmissão, e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o maquinário e implementos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

a) Mecânica geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, diferencial, carburador, injeção, velas, suspensão (consiste nos serviços de substituição e/ ou consertos de amortecedores, estabilizadores, retentores, borrachas, calços, balanças, mola, embuchamento, cardan, rolamento e outros), freios e outros não especificados anteriormente e manutenção em geral, conforme as especificações dos veículos e máquinas, necessários para operacionalidade ocasionalmente desativada em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias com fornecimento de peças de reposição originais, conforme resumo do mínimo necessário, podendo ser mais amplo a abrangência de cada item.

b) Elétrica e Eletrônico: Consiste nos serviços de verificação, substituição ou conserto dos componentes que integram esse sistema, conforme especificação de cada veículo.

c) Hidráulica: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, conforme as especificações técnicas.

d) Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança, bem como sinalização obrigatória do veículo;



- e) Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior dos veículos e máquinas;
- f) Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas;
- g) Revisão de Sistema de Freios em geral:** Consistem em regulagens de freio, discos, nível de fluídos e substituição, verificação de servo freio, cilindros mestres e auxiliares, freios de estacionamento (cabos, pedais e alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outro.
- j) Revisão do sistema de arrefecimento:** Consiste em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, entre outros.
- k) Revisão do motor:** Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias.
- l) Revisão do sistema de suspensão:** Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, pinos, parafusos e outros.
- m) Serviços de revisão do sistema de transmissão:** Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo (se houver), juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros.
- n) Serviços de revisão do sistema de direção:** Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- o) Reforma de motores:** Consiste na conferência, ajuste, regulagens, conserto e adequação de folgas, planicidade, concentricidade, e empenamentos dos mais diversos componentes do motor, tais como (mancais; bronzinas; cilindros; anéis; pistões; válvulas; balancins; tuchos hidráulicos; bielas; virabrequim; blocos; cabeçotes; velas; rolamentos; bombas de óleo; bombas d'água; motores de partida; filtros diversos; entre outros mais diversos componentes responsáveis pelo pleno funcionamento em geral do motor e seus acessórios), de modo a manter dentro da tolerância e padrões determinados pelos fabricantes.
- p) Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas:** Como troca de óleos lubrificantes, hidráulicos, entre outros e troca e substituição de baterias.
- q) Fornecimento de peças e acessórios:** A empresa deverá providenciar, quando necessário, a substituição de acessórios, componentes, peças em geral para o funcionamento do veículo, devendo estas serem novas, de primeira linha, originais e/ou genuínas e estarem de acordo com as especificações do fabricante do veículo.

4.5. Quaisquer serviços pertencentes a manutenção preventiva e corretiva, elencados e não elencados, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas de exigências ABNT e NBR, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para prestação destes serviços.

4.6. A Contratada ficará obrigada a fazer os seguintes serviços:

4.6.1. A contratada deverá executar os serviços e substituir as peças conforme a demanda do Município, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da autorização da execução dos serviços (empenho). Salvo quando a peça não estiver disponível em mercado local, o que despenderá maior tempo, caso em que a contratada deverá comunicar através do e-mail: obras@passasete.rs.gov.br a data prevista para recebimento da peça e execução dos serviços.

4.6.2. No prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do veículo, a contratada deverá apresentar um orçamento prévio detalhado contendo a relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas - com aplicação do desconto ofertado, bem como uma previsão de término para execução dos serviços.

4.6.3. Quanto as peças a serem utilizadas, as quais serão apresentadas na forma do item 4.6.2, o Município reserva o direito de realizar a verificação da precificação antes da autorização para aquisição. Verificada a vantagem econômica, após apresentação da relação, o Município se resguarda o direito de compra da(s) peças, caso em que o serviço ainda poderá ser prestado pela empresa contratada por meio desse pregão.

4.6.4. A verificação da precificação poderá ser realizada por meio de orçamentos obtidos com fornecedores ou mediante a solicitação de apresentação, pela contratada, da nota fiscal de compra das peças, para evitar sobrepreço.



4.6.5. Após a realização do orçamento prévio, caso verificado que o custo para a aquisição das peças e realização do serviços esteja fora dos padrões estabelecidos, mesmo após as formas de conferência neste termo estabelecidas, o Município se resguarda o direito de realizar licitação específica para o conserto do(s) veículo(s) se isso mostrar-se economicamente mais vantajoso à contratante.

4.6.6. As peças substituídas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, na R. Guajuvira, nº 11, ao respectivo chefe de oficina.

4.6.7. Todas as peças e acessórios deverão ser novas, com garantia, primeira linha, originais e/ou genuínas.

4.6.8. Cada veículo encaminhado para manutenção deverá receber um DIAGNÓSTICO PRÉVIO elaborado pela empresa vencedora do certame.

4.6.9. Será expressamente comunicado ao fiscal do contrato acerca do diagnóstico prévio, o qual comunicará o gestor de cada secretaria, que avaliará expressamente a execução dos serviços. Com a autorização expressa do gestor da secretaria respectiva e dos fiscais do contrato, o veículo será encaminhado à contratada para avaliação, devendo o vencedor dos lotes da licitação fazer o orçamento prévio, incluindo peças (devendo constar MARCA e CÓDIGO ORIGINAL de cada peça) e o tempo estimado do serviço, em horas, necessário para o conserto. Posteriormente, o orçamento prévio deverá ser encaminhado para aprovação do fiscal da contratante, para possibilitar o início da execução dos serviços.

4.6.10. O município efetuará a solicitação de cada peça, serviço ou de cada inspeção, por escrito, por e-mail ou WhatsApp à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender ao chamado em até 1 dia útil, devendo também apresentar o orçamento prévio envolvendo peças e mão de obra em até 2 dias úteis, exceto quando houver desmontagem para exame e aprovação do mesmo, caso em que o prazo poderá ser de até 5 dias úteis.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. São recursos essenciais para a prestação dos serviços de forma técnica, com qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas:

5.1.1. Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica, atendendo os requisitos legais de vínculos trabalhistas ou registro no cadastro nacional de pessoa jurídica quando realizado através de subcontratação;

5.1.2. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

5.1.3. Local físico, preferencialmente coberto e obrigatoriamente cercado, que possibilite a manutenção simultânea de, no mínimo, 3 veículos e máquinas pertencentes ao Município, equipado com sistema de vídeo monitoramento.

5.2. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

5.3. O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do objeto licitado, deverá observar:

a) Prestar os serviços específicos somente nos veículos e máquinas devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;

b) Cada veículo encaminhado para manutenção receberá um diagnóstico prévio elaborado pela contratada, mediante solicitação do gestor de cada secretaria, que fará a solicitação de cada serviço, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço, ou, ainda, por e-mail, WhatsApp ou outro meio compatível;

c) A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos e máquinas e deverá apresentar ao setor responsável da secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento prévio detalhado de peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da notificação e retirada dos veículos e máquinas, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias;

d) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento das peças e/ ou serviços solicitados, contendo o valor real (Tabela e orçamentação eletrônica de mercado TRAZ VALOR, ou similar, conforme determinação do Município) e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra;

e) Caso haja extinção da tabela e orçamento eletrônica TRAZ VALOR, ou ainda nos casos em que a mesma não se aplique, não exista em virtude do ano de fabricação de veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou



insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ou em sistemas de registro de preços oficiais, para verificação da compatibilidade de preços, ou, ainda, mediante solicitação de apresentação, pela contratada, da nota fiscal de compra das peças necessárias para a realização dos serviços;

f) Realizada a pesquisa de preços por meio do sistema de precificação citado no item “d”, sendo verificado que o preço das peças esteja a maior do praticado no mercado, o Município poderá solicitar a contratada a apresentação das notas fiscais de compra das peças a fim de comprovar o valor aplicado, considerando ser o sistema mero parâmetro de preços.

g) O Município poderá verificar por outros meios idôneos se a quantidade de horas estimada para a execução dos serviços está de acordo com o praticado no mercado.

h) O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

i) Após a aprovação do orçamento pelo Município, a licitante vencedora deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação de setor responsável, estabelecido conforme o grau de dano/avaria;

j) Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pelo Município;

k) Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação do Município não serão pagos;

l) Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou, em casos excepcionais, nas dependências do Município, mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

m) Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados.

5.4. Será considerado como horas trabalhadas aquelas em que a contratada estiver efetivamente prestando o serviço.

5.5. Os veículos e máquinas retirados ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

a) Os veículos e máquinas que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionados em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peça serão realizados na frota de veículos e máquinas já existentes no ato da contratação, bem como naqueles que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização do presente pregão e durante a vigência da ata de registro de preços.

c) Veículos e máquinas novos que estejam em garantia terão as manutenções realizadas no estabelecimento autorizado em contrato decorrente de processo licitatório específico.

d) A Contratada **deverá ter sua sede no raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) do Almoarifado do município** (Guajuvira Nº 11 , Centro – Passa Sete –RS visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado, pois a extensão territorial do município é de 1200km de estradas vicinais com relevo acidentado, sendo que o município está localizado próximo a outros 06 (seis) municípios onde encontram-se várias empresas estabelecidas neste seguimento, conforme leciona Marçal Justem Filho:

[...] é possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento prestador de serviço a ser contratado, pois, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos e máquinas gerariam despesas, e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos e máquinas tornar-se-ia inexecutável. Ainda neste contexto, corroborado com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos à baila trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de



Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370/ RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber: “3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto a um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos e máquinas do Município de deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)” isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação de localização geográfica haja vista essa delimitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações: “O dispositivo não significa, porém, a vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se a cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada a não selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República[...]”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009).

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 6.1.** A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou peças de 1ª linha de cada marca, sem recondicionamento ou reutilização, necessários aos reparos dos veículos e máquinas, obedecendo a recomendação do fabricante de cada um.
- 6.2.** É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos e máquinas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização do gestor/fiscal da frota do município.
- 6.3.** Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.
- 6.4.** Considera-se peça genuína (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- 6.5.** Consideram-se outras peças (mecânica, elétrica ou acessórios) aquelas peças que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 12 (doze) meses.
- 6.6.** Em situações especiais, levando-se em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos e máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, se o custo da peça nova inviabilizar o reparo do mesmo, serão aceitos outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação esta, que deverá ser analisada individualmente pelo responsável da frota do Município.
- 6.7.** Caso as peças fornecidas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 6.8.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.
- 6.9** A Contratada deverá devolver para a Contratada as peças danificadas que forem substituídas.
- 6.10** caso a empresa execute o serviço aprovado e o defeito persista, será de inteira responsabilidade da empresa sanar o defeito, sem ônus para o Município.

7. DOS REQUISITOS DE ESTRUTURA

- 7.1.** A Contratada deverá ter estrutura com capacidade para execução dos serviços de forma simultânea em no mínimo 03 (três) veículos e máquinas do Município com segurança, exigência justificada pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos e máquinas essenciais ao serviço público.



7.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato de os veículos e máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica geral.

7.3. As empresas licitantes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

8. SERVIÇO DE GUINCHO

8.1. A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até o seu estabelecimento para conserto, bem como a entrega dos veículos e máquinas após o conserto no local indicado pelo setor responsável da secretaria, sem quaisquer ônus, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora do objeto zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.

8.2. O transporte/deslocamento dos veículos e máquinas, referido no item 7.1, deverá ser realizado, pela contratada, com o uso de guincho ou similares adequados ao tipo de veículo, devendo estes serem retirados e, após conclusão dos serviços, entregues no pátio da secretária de obras, sendo o custo do transporte com o guincho de inteira responsabilidade da empresa vencedora do lote respectivo.

8.3. A Contratada fica responsável por qualquer dano que causar ao patrimônio do Município e/ou terceiros, inclusive por infrações de trânsito que sofrer em posse do veículo.

8.4. A empresa deverá fornecer telefone para estar à disposição 24h para eventual socorro.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento que, comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão gerenciador da Ata, permanecendo, entretanto, a Contratada responsável por esses serviços.

9.2. Em caso de subcontratação, as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviços contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos e máquinas, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

9.3. Os serviços de injeção eletrônica, lanternagem, tornearia, sistema de transmissão, molas, capotaria, retífica de motores, radiadores, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, instalação de acessórios, vidraceiro, serviços de remoção e transporte de máquinas e equipamentos (guincho) podem ser subcontratados sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9.4. A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela quantidade e autenticidade destes quando da subcontratação.

9.5. A Contratada fica obrigada a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços pela sua subcontratada, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo órgão participante, correndo estes custos por conta da contratada.

9.6. Quando da subcontratação, para o órgão participante efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

9.7. Havendo necessidade de subcontratação, deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da lei.

10. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1. A Contratada deverá fornecer garantia para os serviços executados e peças fornecidas.

10.2. A garantia dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

10.3. A garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças de 1ª linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.

10.4. Se o fabricante / fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada, deverá prevalecer a maior.



10.5. Em caso de vício oculto o prazo de duração da garantia inicia do momento em que se evidenciar o mesmo.

10.6. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Contratada será a responsável pela garantia da peça fornecida, mesmo que tenha adquirido a peça com terceiros, devendo efetuar a troca da mesma sem ônus para o Município.

10.8. A garantia deve ser prestada por agente credenciado do licitante, sendo que todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pelas CONTRATADA.

10.9. A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação e o objeto, em caso de garantia, deve ser retirado num prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação.

10.10. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda do Município e a necessidade de manutenção da frota municipal devendo ser prestados nos termos e prazos previstos no item **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento do trâmite de licitação, a partir da publicação do edital, será realizado conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.806/2023 que institui o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizados por servidores das secretarias responsáveis por este termo de referência, indicados pelo secretário e designados por Portaria, sem prejuízo das correlatas secretarias designarem por ato próprio outros servidores para auxiliarem na execução do presente objeto.

13 – CRITÉRIO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a execução total dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços e o número do empenho nas informações complementares, bem como boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias, sem protesto automático.

14 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES/PRESTADOR DE SERVIÇO

O contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão, a ser realizado de forma presencial, com fundamento no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, pelo sistema de registro de preços, podendo ser utilizado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto, o que será definido pelo setor competente, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

15 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência é de R\$ 6.653.500,00, sendo que para aferição do mesmo foi considerado a **mediana** dos orçamentos cotados.

Para tanto, foi realizado pesquisa direta com 03 fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada com prestadores de serviços locais, levando em consideração a realidade da região e a distância entre o município dos grandes centros onde há maior oferta da prestação de serviços e, por consequência, preços menores, o que poderá tornar a prestação destes serviços inexecutável, ou não atrativos aos licitantes.

A metodologia utilizada, tanto para definir o valor total das peças e acessórios quanto para a quantidade de horas de serviço para cada grupo de máquinas, foi o levantamento das demandas realizadas pelas secretarias requisitantes, tendo como base as despesas do último exercício financeiro.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 2.332, DE 30/03/2023 que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Passa Sete/RS, nos termos do art.23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de ata de registro de preços dispensa-se, por ora, a indicação de dotação orçamentária.

Passa Sete, 17 de outubro de 2024.

Janice Loebens
Secretária da Assistência Social

Milena Janice dos Santos
Secretária da Saúde

Sinéia Donisete Bellini Rech
Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Elói Kipper
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanos

Aloisio Bernardy
Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Aprovação da autoridade competente:

MAURICIO AFONSO RUOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1.

LOTE 1 – VEÍCULOS GASOLINA/ÁLCOOL LEVES					
ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
1	IXV5490	HONDA	HRV LX CVT 1.8	2017	93HRV2830HZ2179996
2	IYQ0266	FIAT	UNO DRIVE 1.0	2018	9BD195B4NJ0837730
3	IYW9769	GM	SPIN AT LTZ 1.8	2018	9BGJC7520JB266573
4	JAL1D26	GM	SPIN PREMIER 1.8 7L	2020	9BGJP7520MB166338
5	JAK1D65	GM	ONIX PLUS JOY SEDAN 1.0	2020	9BGKD69U0LB208875
6	IZI0J16	GM	MONTANA MARIMAR AMB.	2019	9BGCABO30KB195230
7	IYQ0234	GM	SPIN AT ACT 1.8 7L	2018	9BQJE7520JB249042
8	IVQ7666	RENAULT	KGOO EXPRESS 1.6	2014	8A1FC1415FL369086
9	IZC6J80	RENAULT	DUSTER OROCH EXPRESS 4X2 1.6	2018	93Y9SR3H5KJ564467
10	IJW1E71	FIAT	UNO SMART 1.0	2001	9BD15808814227691
11	JAK6A44	VW	VIRTUS MF 1.6	2020	9BWDL5BZ3MP015452
12	JAT5F41	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOM.	2021	98861118XMK394222
13	JCN0C31	GM	SPIN AT PREMIER 1.8L	2023	9BGJP7520RB200647

LOTE 2 – VEÍCULOS DIESEL LEVES					
ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
1	JBN0A70	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2D 4X4	2011	93XJRK8TCCB37215
2	IKX5419	FORD	F-350 G	2002	9BFJF37GX2B0737B4
3	JBR6I84	PEUGEOT	EXPERT MINIBUS 11L	2022	9V9VBYHVEPA003405
4	JBW4D06	RENAULT	MASTER AMB.	2022	3YF62000PJ469940
5	RDA7C41	FIAT	TORO ENDURANCE 4X4 2.0	2020	988226IN5MKD69655
6	JCG5I74	FIAT	TORO VOLC ATP 4X4	2023	9882261ZPPKF33072

LOTE 3 – VEÍCULOS DIESEL PESADOS - ÔNIBUS					
ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI



1	JBA5D28	MPOLO	ÔNIBUS VOLARE V8L ON (21+2L)	2021	93PB43M10NC066852
2	IVW4B72	MBENZ	SPRINTER K42N68BO (15+1L)	2014	8AC906633EE096396
3	IXO8219	MBENZ	ÔNIBUS 1519R ORE 3 (55+1L)	2016	9BM384069GB033249
4	IXO8221	MBENZ	ÔNIBUS 1519R ORE 3 (55+1L)	2016	9BM3840690B033302
5	IXW9310	MBENZ	ÔNIBUS 1519R ORE 3 (60+1L)	2017	92499701205651
6	IZE5B37	MPOLO	ÔNIBUS V8L ORE 4X4 EO (31+1L)	2019	93PB58M10KC098750
7	IYY7855	VW	NEOBUS MINI ONUREA	2018	9532M52P9KR923043

LOTE 4 – VEÍCULOS DIESEL PESADOS - CAMINHÕES

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
1	IVH6342	MBENZ	CAM BASCULANTE ATRON 2729 K/36 6X4	2014	9BM693388EB946339
2	ISS6316	FORD	CAM CARGO C2628 6X4 PRANCHA	2011	9BFZEAZXXCB506942
3	IVA0016	AGRALE	CAM BASCULANTE 13000 TCA 4X2	2011	9BYC48A2ABC000721
4	IVX7471	MENZ	CAM BASCULANTE ATRON 2729 K 6X4	2014	9BM693388EB967567
5	IVX8299	MBENZ	CAM BASCULANTE ATRON 2729 K 6X4	2014	9BYC48A2ABC000721
6	JAB4A19	VW	CAM BASCULANTE COSTELLATION 13190	2019	9536E7231LR012956

LOTE 5 - RETROESCAVADEIRAS

ITEM	MARCA/MODELO	ANO
1	RANDON 4X4 CABINE FECHADA	2017
2	RANDON RD 406 504202 GABINADA 4X4	2014
3	RANDON 4X4	2014
4	JCB 3CX 4X4 CABINE FECHADA	2023



LOTE 6 – MOTONIVELADORAS – ROLO COMPACTADOR		
ITEM	MARCA/MODELO	ANO
1	CATERPILLAR 120H1	2000
2	CATERPILLAR 120H1	1999
3	NEW HOLLAND RG170	2009
4	NEW HOLLAND RG170B	2024
5	CASE 845B	2014
6	XCMG GR1803BR	2019
7	XCMG XS123PDBR – ROLO COMPACTADOR	2019

OBSERVAÇÃO: Os veículos e máquinas que forem adquiridos pelo município posteriormente à esta licitação, farão parte do objeto licitado após período de garantia de fábrica de cada bem.



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP

MODELO DE PROPOSTA

Pregão nº 003/2024

Nome/Razão social:<>

CNPJ: <>

Nome e telefone para contato: <indicar preposto e o número de telefone>

Endereço completo: <rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP>

Endereço eletrônico: <e-mail>

Dados bancários: <>

Valores detalhados:

LOTE 01 – VEÍCULOS GASOLINA/ÁLCOOL LEVES

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G = C + F
Quantidade máxima de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
1.500	<>	<>	R\$ 280.000,00	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DO LOTE 1: R\$ <>						

LOTE 02 – VEÍCULOS DIESEL LEVES

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G = C + F
Quantidade máxima de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
700	<>	<>	R\$ 150.000,00	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DO LOTE 2: R\$ <>						

LOTE 03 – VEÍCULOS DIESEL PESADOS - ÔNIBUS

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	I = G x H	J=C+ F+I
---	---	-----------	---	---	-----------	---	---	-----------	----------



Quantidade de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Quantidade de mão de obra torno e solda (horas)	Valor unit. por hora torno e solda trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
1.000	<>	<>	300	<>	<>	R\$ 200.000,00	<>	<>	<>

PREÇO GLOBAL DO LOTE 3: R\$ <>

LOTE 04 – VEÍCULOS DIESEL PESADOS - CAMINHÕES

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	I = G x H	J=C+ F+I
Quantidade de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Quantidade de mão de obra torno e solda (horas)	Valor unit. por hora torno e solda trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
1.300	<>	<>	400	<>	<>	R\$ 550.000,00	<>	<>	<>

PREÇO GLOBAL DO LOTE 4: R\$ <>

LOTE 05 - RETROESCAVADEIRAS

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	I = G x H	J=C+ F+I
Quantidade de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Quantidade de mão de obra torno e solda (horas)	Valor unit. por hora torno e solda trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
3000	<>	<>	2000	<>	R\$ <>	R\$ 300.000,00	<>	<>	<>

PREÇO GLOBAL DO LOTE 5: R\$ <>

LOTE 06 - MOTONIVELADORAS – ROLO COMPACTADOR

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	I = G x H	J=C+ F+I
Quantidade de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Quantidade de mão de obra torno e solda (horas)	Valor unit. por hora torno e solda trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
3500	<>	<>	2000	<>	R\$ <>	R\$ 500.000,00	<>	<>	<>

PREÇO GLOBAL DO LOTE 6: R\$ <>



- **Prazo de garantia da mão de obra:** <mínimo aceitável 90 dias>.
- **Prazo de garantia das peças:** <mínimo aceitável 180 dias>.
- **Validade da proposta:** <mínimo 60 dias>

<data>

<identificação completa do representante legal>

***** EXEMPLO DE PROPOSTA (LOTES 1 e 2)**

COLUNA "A"= quantidade máxima de horas estimadas pelo Município = 1.500

COLUNA "B"= valor unitário da hora proposto = R\$ 230

COLUNA "C"= "A" x "B" = R\$ 345.000,00

COLUNA "D"= Custo máximo das peças estimado pelo Município = R\$ 280.000,00

COLUNA "E"= fator de correção = 0,974 (correspondente a 2,6% de desconto sobre a TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR)

COLUNA "F"= "D" x "E" = R\$ 272.720,00

COLUNA "G"= "C" + "F" = R\$ 345.000,00 + R\$ 272.720,00 = R\$ 617.720,00

***** EXEMPLO DE PROPOSTA (LOTES 3 a 6)**

COLUNA "A"= quantidade máxima de horas estimadas pelo Município = 1000

COLUNA "B"= valor unitário da hora proposto = R\$ 250,00

COLUNA "C"= "A" x "B" = R\$ 250.000,00

COLUNA "D"= quantidade máxima de horas estimadas pelo Município = 300

COLUNA "E"= valor unitário da hora torno/solda proposto = R\$ 260,00

COLUNA "F"= "D" x "E" = R\$ 78.000,00

COLUNA "G"= Custo máximo das peças estimado pelo Município = R\$ 200.000,00

COLUNA "H"= fator de correção = 0,974 (correspondente a 2,6% de desconto sobre a TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR)

COLUNA "I"= "G" x "H" = R\$194.800,00

COLUNA "J"= "C" + "F" + "I" = R\$ 250.000+ R\$ 78.000 + 194.800 = R\$ 522.800,00



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA, perante a Lei, que:

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- d. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Decreto Federal nº 4.358-02)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº </> – MINUTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1500, Centro, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **MAURICIO AFONSO RUOSO**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por seu(ua) representante legal, identidade RG nº e CPF nº, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, homologado em, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, primeira linha, originais e/ou genuínas novas, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do Município, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:

2.VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Decreto Municipal nº 2.334, de 30 de março de 2023, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.2.2.

4.PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "RELATÓRIO VENCEDOR", em anexo a essa Ata.

5.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. É parte integrante do objeto os veículos e máquinas de passageiros, de carga e misto, leves e pesados da frota municipal a serem utilizados, sendo necessário, para a execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Passa Sete/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidente de trabalho, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Passa Sete/RS.

5.2. A manutenção deverá incluir os serviços de mecânica geral, eletricidade (elétrica e eletrônica), sistemas de injeção de combustível, conserto de suspensões e molas, conserto de sistemas de ar condicionado, conserto de sistemas hidráulicos, mangueiras e terminais, reforma de motores, serviços de geometria de suspensões e balanceamento de pneus, serviços de embuchamento de componentes, serviços de usinagem, tornearia e solda, chapeamento e fornecimento de peças de reposição originais, conforme resumo do mínimo necessário, podendo ser mais amplo a abrangência de cada item.

5.2.1. Mecânica geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, diferencial, carburação, injeção, velas, suspensão (consiste nos serviços de substituição e/ ou consertos de amortecedores, estabilizadores, retentores, borrachas, calços, balanças, mola, embuchamento, cardan, rolamento e outros), freios e outros não especificados anteriormente e manutenção em geral, conforme as especificações dos veículos e máquinas, necessários para operacionalidade ocasionalmente desativada em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias com fornecimento de peças de reposição originais, conforme resumo do mínimo necessário, podendo ser mais amplo a abrangência de cada item.

5.2.2. Elétrica e Eletrônico: Consiste nos serviços de verificação, substituição ou conserto dos componentes que integram esse sistema, conforme especificação de cada veículo.

5.2.3. Hidráulica: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, conforme as especificações técnicas.



5.2.4. Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança, bem como sinalização obrigatória do veículo;

5.2.5. Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior dos veículos e máquinas;

5.2.6. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas;

5.2.7. Revisão de Sistema de Freios em geral: Consistem em regulagens de freio, discos, nível de fluídos e substituição, verificação de servo freio, cilindros mestres e auxiliares, freios de estacionamento (cabos, pedais e alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outro.

5.2.8. Revisão do sistema de arrefecimento: Consiste em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, entre outros.

5.2.9. Revisão do motor: Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias.

5.2.10. Revisão do sistema de suspensão: Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, pinos, parafusos e outros.

5.2.11. Serviços de revisão do sistema de transmissão: Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo (se houver), juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros.

5.2.12. Serviços de revisão do sistema de direção: Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.2.13. Reforma de motores: Consiste na conferência, ajuste, regulagens, conserto e adequação de folgas, planicidade, concentricidade, e empenamentos dos mais diversos componentes do motor, tais como (mancais; bronzinas; cilindros; anéis; pistões; válvulas; balancins; tuchos hidráulicos; bielas; virabrequim; blocos; cabeçotes; velas; rolamentos; bombas de óleo; bombas d'água; motores de partida; filtros diversos; entre outros mais diversos componentes responsáveis pelo pleno funcionamento em geral do motor e seus acessórios), de modo a manter dentro da tolerância e padrões determinados pelos fabricantes.

5.2.14. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas: Como troca de óleos lubrificantes, hidráulicos, entre outros e troca e substituição de baterias.

5.2.15. Fornecimento de peças e acessórios: **A empresa deverá providenciar, quando necessário, a substituição de acessórios, componentes, peças em geral para o funcionamento do veículo, devendo estas serem novas, de primeira linha, originais e/ou genuínas e estarem de acordo com as especificações do fabricante do veículo.**

5.3. A contratada deverá executar os serviços e substituir as peças conforme a demanda do Município, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da autorização da execução dos serviços (empenho). Salvo quando a peça não estiver disponível em mercado local, o que despenderá maior tempo, caso em que a contratada deverá comunicar através do e-mail: obras@passasete.rs.gov.br a data prevista para recebimento da peça e execução dos serviços.

5.3.1. No prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do veículo, a contratada deverá apresentar um orçamento prévio detalhado contendo a relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas - com aplicação do desconto ofertado, bem como uma previsão de término para execução dos serviços.

5.3.2. Quanto às peças a serem utilizadas, as quais serão apresentadas na forma do item 5.3.1, o Município reserva o direito de realizar a verificação da precificação antes da autorização para aquisição. Verificada a vantagem econômica, após apresentação da relação, o Município se resguarda o direito de compra da(s) peças, caso em que o serviço ainda poderá ser prestado pela empresa contratada por meio desse pregão.

5.3.3. A verificação da precificação poderá ser realizada por meio de orçamentos obtidos com fornecedores ou mediante a solicitação de apresentação, pela contratada, da nota fiscal de compra das peças, para evitar sobrepreço.

5.3.4. Após a realização do orçamento prévio, caso verificado que o custo para a aquisição das peças e realização do serviços esteja fora dos padrões estabelecidos, mesmo após as formas de conferência neste termo estabelecidas, o Município se resguarda o direito de realizar licitação específica para o conserto do(s) veículo(s) se isso mostrar-se economicamente mais vantajoso à contratante.

5.3.5. As peças substituídas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, na R. Guajuvira, nº 11, ao respectivo chefe de oficina.

5.3.6. Todas as peças e acessórios deverão ser novas, com garantia, primeira linha, originais e/ou genuínas.

5.3.7. Cada veículo encaminhado para manutenção deverá receber um DIAGNÓSTICO PRÉVIO elaborado pela empresa vencedora do certame.

5.3.8. Será expressamente comunicado ao fiscal do contrato acerca do diagnóstico prévio, o qual comunicará o gestor de cada secretaria, que avaliará expressamente a execução dos serviços. Com a autorização expressa do gestor da secretaria respectiva e dos fiscais do contrato, o veículo será encaminhado à contratada para avaliação, devendo o vencedor dos lotes da licitação fazer o orçamento prévio, incluindo peças (devendo constar MARCA e CÓDIGO ORIGINAL de cada peça) e o tempo estimado do serviço, em horas, necessário para o conserto. Posteriormente, o orçamento prévio deverá ser encaminhado para aprovação do fiscal da contratante, para possibilitar o início da execução dos serviços.



5.3.9. O município efetuará a solicitação de cada peça, serviço ou de cada inspeção, por escrito, por e-mail ou WhatsApp à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender ao chamado em até 1 dia útil, devendo também apresentar o orçamento prévio envolvendo peças e mão de obra em até 2 dias úteis, exceto quando houver desmontagem para exame e aprovação do mesmo, caso em que o prazo poderá ser de até 5 dias úteis.

5.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

5.5. O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do objeto licitado, deverá observar:

5.5.1. Prestar os serviços específicos somente nos veículos e máquinas devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;

5.5.2. Cada veículo encaminhado para manutenção receberá um diagnóstico prévio elaborado pela contratada, mediante solicitação do gestor de cada secretária, que fará a solicitação de cada serviço, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço, ou, ainda, por e-mail, WhatsApp ou outro meio compatível;

5.5.3. A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos e máquinas e deverá apresentar ao setor responsável da secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento prévio detalhado de peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da notificação e retirada dos veículos e máquinas, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias;

5.5.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento das peças e/ou serviços solicitados, contendo o valor real (Tabela e orçamentação eletrônica de mercado TRAZ VALOR, ou similar, conforme determinação do Município) e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra;

5.5.5. Caso haja extinção da tabela e orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, ou ainda nos casos em que a mesma não se aplique, não exista em virtude do ano de fabricação de veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ou em sistemas de registro de preços oficiais, para verificação da compatibilidade de preços, ou, ainda, mediante solicitação de apresentação, pela contratada, da nota fiscal de compra das peças necessárias para a realização dos serviços;

5.5.6. Realizada a pesquisa de preços por meio do sistema de precificação citado no item "d", sendo verificado que o preço das peças esteja a maior do praticado no mercado, o Município poderá solicitar a contratada a apresentação das notas fiscais de compra das peças a fim de comprovar o valor aplicado, considerando ser o sistema mero parâmetro de preços.

5.5.7. O Município poderá verificar por outros meios idôneos se a quantidade de horas estimada para a execução dos serviços está de acordo com o praticado no mercado.

5.5.8. O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

5.5.9. Após a aprovação do orçamento pelo Município, a licitante vencedora deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação de setor responsável, estabelecido conforme o grau de dano/avaria;

5.5.10. Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pelo Município;

5.5.11. Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação do Município não serão pagos;

5.5.12. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou, em casos excepcionais, nas dependências do Município, mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

5.5.13. Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados.

5.6. Será considerado como horas trabalhadas aquelas em que a contratada estiver efetivamente prestando o serviço.

5.7. Os veículos e máquinas retirados ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

5.7.1. Os veículos e máquinas que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionados em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

5.7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peça serão realizados na frota de veículos e máquinas já existentes no ato da contratação, bem como naqueles que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização do presente pregão e durante a vigência da ata de registro de preços.



5.8. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: hidráulicos, retifica de motores, de suspensão, de borracharia, de lanternagem, funilaria e pintura, de sistema elétrico e eletrônico, de geometria, balanceamento e serviço de injeção; a subcontratação somente será permitida e autorizada pelo Município quando a contratada apresentar impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação deve ser expressamente autorizada pelo Município. Nestes casos deverá apresentar cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

5.8.1. Havendo necessidade de subcontratação, deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da lei.

5.9. Sempre que a contratante solicitar, deverá à contratada retirar as máquinas/equipamentos no pátio da Secretaria de Obras, sito a Rua Guajuvira, nº 11, neste Município e entregar no mesmo local sem ônus para o Município; A contratada deve fazer à retirada da máquina/equipamento, para efetuar o conserto com o uso de guincho ou similares.

5.10. A empresa deverá fornecer telefone para estar à disposição 24h para eventual socorro.

5.11. Será considerado como horas trabalhadas aquelas em que a contratada estiver efetivamente prestando o serviço.

5.12. A quantidade de horas cobradas pelos serviços será balizada pelo município com base em tabelas de tempo padrão para reparação, avaliação dos servidores e comparação com registros de manutenção da frota municipal.

5.13. Não poderá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças ou serviços sem a respectiva autorização emitida pelo município.

5.14. Os orçamentos discriminativos, uma vez aprovados pelo município, não serão modificados, em hipótese alguma.

5.15. A vencedora deverá:

5.15.1. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessários.

5.15.2. Possuir os equipamentos e ferramental necessários para execução de forma mais célere dos serviços.

5.15.3. Fornecer informações e dados sobre serviços e peças.

5.16. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa. O município fará a entrega e recebimento dos itens destes lotes dentro dos limites do perímetro urbano da sede de Passa Sete. Caso seja necessário a remoção dos veículos e máquinas para fora dos limites da cidade, a empresa deverá suportar esse ônus.

5.17. É de total responsabilidade de contratada as máquinas/equipamentos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento da máquina/equipamento para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

5.18. É de responsabilidade da contratada todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.19. Caso a empresa execute o serviço aprovado e o defeito persista, será de responsabilidade da empresa sanar o defeito, sem ônus ao Município. Não será permitido orçamentos discriminativos complementares ao mesmo chamado.

5.20. Será exigida no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios que se fizerem necessários a substituição, contada a partir da data do recebimento da máquina/equipamento. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

5.21. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato (ata de registro).

5.22. A contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos serviços previstos no objeto, os itens em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.23. Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado a prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.24. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a execução total dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços e o número do empenho nas informações complementares, bem como boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias, sem protesto automático.

5.24.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do pregão, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;



- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência eletrônica, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados para a Comissão de Fiscalização deste processo por Portaria.

8.2. Os fiscais da ata estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações ou que não esteja realizado corretamente.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Sobradinho/RS.

11. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma (1) para a Divisão de Licitações;

b) uma (1) para a empresa registrada;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. <>, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Passa Sete, <>.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal

Representante da Empresa



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 – RP

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2024 - RP, a prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças, primeira linha, originais e/ou genuínas novas, para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas do Município.

Parágrafo Único: É parte integrante do objeto os veículos e máquinas da frota municipal a serem utilizados, necessários para a execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Passa Sete/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Passa Sete/RS.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará os preços ofertado na proposta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a execução total dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços e o número do empenho nas informações complementares, bem como boleto bancário com prazo de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias, sem protesto automático:

LOTE 01 – VEÍCULOS GASOLINA/ÁLCOOL LEVES

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G = C + F
Quantidade máxima de mão de obra (horas)	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual de desconto em cima do preço público das peças)	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$
1.500	<>	<>	R\$ 280.000,00	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DO LOTE 1: R\$ <>						

LOTE 02 – VEÍCULOS DIESEL LEVES

A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G = C + F
Quantidade máxima de mão de obra	Valor unit. por hora trabalhada	Preço global da mão de obra	Custo máximo das peças	Fator de correção (percentual	Preço proposto das peças	Preço proposto GLOBAL em R\$



(horas)		obra		de desconto em cima do preço público das peças)		
700	<>	<>	R\$ 150.000,00	<>	<>	<>
PREÇO GLOBAL DO LOTE 2: R\$ <>						

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto será sobre o preço público das peças e será comprovado através da tabela do sistema TRAZ VALOR. Para os veículos e máquinas em que o sistema não possuir precificação, será realizada a comprovação mediante 3 (três) orçamentos com fornecedores da linha de montagem da veículo/marca.

Parágrafo Segundo: Realizada a pesquisa de preços por meio do sistema de precificação citado no parágrafo primeiro e verificado que o preço das peças esteja a maior do praticado no mercado, o Município poderá solicitar a contratada a apresentação das notas fiscais de compra das peças a fim de comprovar o valor aplicado, considerando ser o sistema mero parâmetro de preços.

Parágrafo Terceiro: O Município poderá verificar por outros meios idôneos se a quantidade de horas estimada para a execução dos serviços está de acordo com o praticado no mercado.

Parágrafo Quarto: O valor global **estimado** do contrato é de R\$ <>.

Parágrafo Quinto: O pagamento conforme nota de empenho, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá juntamente com as notas fiscais entregar relatório com as especificações dos serviços executados e peças.

Parágrafo Sétimo: Serão processadas as retenções e/ou descontos exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização o número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada deverá executar os serviços e substituir as peças conforme a demanda do Município, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da autorização da execução dos serviços (empenho). Salvo quando a peça não estiver disponível em mercado local, o que despenderá maior tempo, caso em que a contratada deverá comunicar através do e-mail: obras@passasete.rs.gov.br a data prevista para recebimento da peça e execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O município efetuará a solicitação de cada peça, serviço ou de cada inspeção, por escrito, por e-mail ou WhatsApp à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender ao chamado em até 1 dia útil, devendo também apresentar o orçamento prévio envolvendo peças e mão de obra em até 2 dias úteis, exceto quando houver desmontagem para exame e aprovação do mesmo, caso em que o prazo poderá ser de até 5 dias úteis.

Parágrafo Segundo: Cada veículo encaminhado para manutenção deverá receber um diagnóstico prévio elaborado pela contratada, no prazo de 2 (dois) dias, mediante solicitação do gestor de cada secretária, que fará a solicitação de cada serviço, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço, ou, ainda, por e-mail, WhatsApp ou outro meio compatível;

Parágrafo Terceiro: Será expressamente comunicado ao fiscal do contrato acerca do diagnóstico prévio, o qual comunicará o gestor de cada secretária, que avaliará expressamente a execução dos serviços. Com a autorização expressa do gestor da secretaria respectiva e dos fiscais do contrato, o veículo será encaminhado à contratada para avaliação, devendo o vencedor dos lotes da licitação fazer o orçamento prévio, incluindo peças (devendo constar MARCA e CÓDIGO ORIGINAL de cada peça) e o tempo estimado do serviço, em horas, necessário para o conserto. Posteriormente, o orçamento prévio deverá ser encaminhado para aprovação do fiscal da contratante, para possibilitar o início da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos e máquinas e deverá apresentar ao setor responsável da secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento prévio detalhado de peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da notificação e retirada dos veículos e máquinas, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias;

Parágrafo Quinto: O orçamento prévio das peças e/ou serviços solicitados, contendo o valor real e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra, deverá ser apresentado pela contratada com base na tabela e orçamentação eletrônica de mercado TRAZ VALOR, ou similar, conforme determinação do Município;



Parágrafo Sexto: Caso haja extinção da tabela e orçamento eletrônica TRAZ VALOR, ou ainda nos casos em que a mesma não se aplique, não exista em virtude do ano de fabricação de veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ou em sistemas de registro de preços oficiais, para verificação da compatibilidade de preços, ou, ainda, mediante solicitação de apresentação, pela contratada, da nota fiscal de compra das peças necessárias para a realização dos serviços;

Parágrafo Sétimo: O Município poderá verificar por outros meios idôneos se a quantidade de horas estimada para a execução dos serviços está de acordo com o praticado no mercado.

Parágrafo Oitavo: O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

Parágrafo Nono: Após a aprovação do orçamento pelo Município, a licitante vencedora deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação de setor responsável, estabelecido conforme o grau de dano/avaria;

Parágrafo Décimo: Quanto às peças a serem utilizadas o Município reserva o direito de realizar a verificação da precificação antes da autorização para aquisição. Verificada a vantagem econômica, após apresentação da relação, o Município se resguarda o direito de compra da(s) peças, caso em que o serviço ainda poderá ser prestado pela empresa contratada por meio desse pregão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a realização do orçamento prévio, caso verificado que o custo para a aquisição das peças e realização dos serviços esteja fora dos padrões estabelecidos, mesmo após as formas de conferência neste termo estabelecidas, o Município se resguarda o direito de realizar licitação específica para o conserto do(s) veículo(s) se isso mostrar-se economicamente mais vantajoso à contratante.

Parágrafo Décimo Segundo: As peças substituídas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, na R. Guajuvira, nº 11, ao respectivo chefe de oficina.

Parágrafo Décimo Terceiro: Todas as peças e acessórios deverão ser novas, com garantia, primeira linha, originais e/ou genuínas.

Parágrafo Décimo Quarto: Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pelo Município;

Parágrafo Décimo Quinto: Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação do Município não serão pagos;

Parágrafo Décimo Sexto: Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou, em casos excepcionais, nas dependências do Município, mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Sétimo: Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será considerado como horas trabalhadas aquelas em que a contratada estiver efetivamente prestando o serviço.

Parágrafo Décimo Nono: Os veículos e máquinas retirados ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

Parágrafo Vigésimo Os veículos e máquinas que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionados em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peça serão realizados na frota de veículos e máquinas já existentes no ato da contratação, bem como naqueles que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização do presente pregão e durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - A manutenção deverá incluir os serviços de mecânica geral, eletricidade (elétrica e eletrônica), sistemas de injeção de combustível, conserto de suspensões e molas, conserto de sistemas de ar condicionado, conserto de sistemas hidráulicos, mangueiras e terminais, reforma de motores, serviços de geometria de suspensões e balanceamento de pneus, serviços de embuchamento de componentes, serviços de usinagem, tornearia e solda, chapeamento e fornecimento de peças de reposição originais, conforme resumo do mínimo necessário, podendo ser mais amplo a abrangência de cada item, quais sejam:

I. Mecânica geral consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, injeção, velas, suspensão (consiste nos serviços de substituição e/ ou consertos de amortecedores, estabilizadores, retentores, borrachas, calços, balanças, mola, embuchamento, cardan, rolamento e outros), freios e outros não especificados anteriormente e manutenção em geral, conforme as especificações dos veículos e máquinas, necessários para operacionalidade ocasionalmente desativada em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias com fornecimento de peças de reposição originais, conforme resumo do mínimo necessário, podendo ser mais amplo a abrangência de cada item.



II. Elétrica e Eletrônico: Consiste nos serviços de verificação, substituição ou conserto dos componentes que integram esse sistema, conforme especificação de cada veículo.

III. Hidráulica: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, conforme as especificações técnicas.

IV. Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança, bem como sinalização obrigatória do veículo;

V. Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior dos veículos e máquinas;

VI. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas;

VII. Revisão de Sistema de Freios em geral: Consistem em regulagens de freio, discos, nível de fluídos e substituição, verificação de servo freio, cilindros mestres e auxiliares, freios de estacionamento (cabos, pedais e alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outro.

VIII. Revisão do sistema de arrefecimento: Consiste em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, entre outros.

IX. Revisão do motor: Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias.

X. Revisão do sistema de suspensão: Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, pinos, parafusos e outros.

XI. Serviços de revisão do sistema de transmissão: Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo (se houver), juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros.

XII. Serviços de revisão do sistema de direção: Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

XIII. Reforma de motores: Consiste na conferência, ajuste, regulagens, conserto e adequação de folgas, planicidade, concentricidade, e empenamentos dos mais diversos componentes do motor, tais como (mancais; bronzinas; cilindros; anéis; pistões; válvulas; balancins; tuchos hidráulicos; bielas; virabrequim; blocos; cabeçotes; velas; rolamentos; bombas de óleo; bombas d'água; motores de partida; filtros diversos; entre outros mais diversos componentes responsáveis pelo pleno funcionamento em geral do motor e seus acessórios), de modo a manter dentro da tolerância e padrões determinados pelos fabricantes.

XIV. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas: Como troca de óleos lubrificantes, hidráulicos, entre outros e troca e substituição de baterias.

XV. Fornecimento de peças e acessórios: A empresa deverá providenciar, quando necessário, a substituição de acessórios, componentes, peças em geral para o funcionamento do veículo, devendo estas serem novas, de primeira linha, originais e/ou genuínas e estarem de acordo com as especificações do fabricante do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: hidráulicos, retifica de motores, de suspensão, de borracharia, de lanternagem, funilaria e pintura, de sistema elétrico e eletrônico, de geometria, balanceamento e serviço de injeção, de usinagem, tornearia e solda; a subcontratação somente será permitida e autorizada pelo Município quando a contratada apresentar impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação deve ser expressamente autorizada pelo Município. Nestes casos deverá apresentar cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de subcontratação, deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sempre que a contratante solicitar, deverá à contratada retirar os veículos e máquinas no pátio da Secretaria de Obras, sito a Rua Guajuvira, nº 11, neste Município e entregar no mesmo local sem ônus para o Município; A contratada deve fazer a retirada do veículo, para efetuar o conserto, com o uso de guincho ou similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa deverá fornecer telefone para estar à disposição 24h para eventual socorro.

CLÁUSULA OITAVA - A quantidade de horas cobradas pelos serviços será balizada pelo município com base em tabelas de tempo padrão para reparação, avaliação dos servidores e comparação com registros de manutenção da frota municipal.

CLÁUSULA NONA - Não poderá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças ou serviços sem a respectiva autorização emitida pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os orçamentos discriminativos, uma vez aprovados pelo município, não serão modificados, em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vencedora deverá:

I. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessários.

II. Possuir os equipamentos e ferramental necessários para execução de forma mais célere dos serviços.

III. Fornecer informações e dados sobre serviços e peças.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços poderão ser executados nas dependências da empresa. O município fará a entrega e recebimento dos itens destes lotes dentro dos limites do perímetro urbano da sede de Passa Sete. Caso seja necessário a remoção dos veículos e máquinas para fora dos limites da cidade, a empresa deverá suportar esse ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de total responsabilidade da contratada os veículos e máquinas recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento da máquina/equipamento para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de responsabilidade da contratada todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a empresa execute o serviço aprovado e o defeito persista, será de responsabilidade da empresa sanar o defeito, sem ônus ao Município. Não será permitido orçamentos discriminativos complementares ao mesmo chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será exigida no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios que se fizerem necessários a substituição, contada a partir da data do recebimento da máquina/ equipamento. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato (ata de registro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos serviços previstos no objeto, os itens em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Município compete:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato;
- II. Determinar as providências necessárias quando os itens e a entrega não estiverem na forma estipulada neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
 - a) A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados para a Comissão de Fiscalização deste processo por Portaria;
- IV. Empenhar imediatamente as ordens de serviço recebidas da contratada;
- V. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- VI. Efetuar vistoria junto às instalações da Licitante vencedora, a fim de verificar o atendimento dos requisitos exigidos, estrutura física e equipamentos, para o fiel cumprimento do contrato;
- VII. Enviar o empenho à contratada, que fica sob responsabilidade do Almoarifado Central.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste contrato correrão na(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s): <>.

DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 28.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 28.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;
- 28.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 28.5.** A aplicação das sanções previstas no item 28.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 28.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 28.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 28.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 28.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 28.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 28.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 28.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 28.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 28.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 28.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

29.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

29.2. A extinção do contrato poderá ser:

29.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

29.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da PREFEITURA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro:

DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como o Pregão Presencial nº 003/2024 - RP e seus anexos.

DO FORO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Sobradinho/RS.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Passa Sete, <> de <> de <>.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

CONTRATADA